SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1013866-19.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Indenização por Dano Material

Requerente: Patricia Correa Lemos

Requerido: Leonardo Ferraz de Almeida e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de folhas 62/64 e, em consequência, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 487, inciso III do Código de Processo Civil.

O acordo com pedido de homologação ou a concordância com os seus termos é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (artigo 1.000 do Código de Processo Civil). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

Aguarde-se em cartório o cumprimento do acordo ou eventual execução da sentença, em caso de descumprimento. No silêncio, o feito será arquivado.

Sem prejuízo, promova a serventia a exclusão da ré Neuza Ferraz de Almeida do polo passivo.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 09 de março de 2018.

Juiz Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA